

PORTARIA Nº 153/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 389/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3172/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOELSON NONATO WANZELER DE OLIVEIRA quanto à fuga do preso JESIEL GAMA TELES, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III, ocorrida em 01/07/2014, quando em atendimento no Hospital Metropolitano.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar por parte do acusado, razão pela qual pugnou pela absolvição deste.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor JOELSON NONATO WANZELER DE OLIVEIRA e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799928

PORTARIA Nº 154/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1103/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2979/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor VICENTE DE OLIVEIRA GARCIA quanto às supostas irregularidades funcionais conforme relatado pela Direção do Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar por parte do acusado, razão pela qual pugnou pela absolvição deste.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor VICENTE DE OLIVEIRA GARCIA e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799929

PORTARIA Nº 155/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 007/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3006/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores RICARDO RODRIGUES GOMES e ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA quanto à denúncia de supostas agressões aos presos JOSÉ RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA e WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA, custodiados na Central de Triagem Metropolitano I - CTM I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar por parte dos acusados, razão pela qual pugnou pela absolvição destes.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores RICARDO RODRIGUES GOMES e ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente

Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799930

PORTARIA Nº 156/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 935/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2926/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO quanto à omissão na apresentação de servidores a fim de serem submetidos a exame grafotécnico.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte da acusada. Todavia, em razão do término de vínculo da referida servidora, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

III - De igual forma, à Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF, para fins de conhecimento e providências que entender pertinentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799931

PORTARIA Nº 157/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 787/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2894/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores MARCO ANTONIO ALMEIDA BRABO, JORGE LUIZ FERREIRA, PEDRO POMPEU MEIRELES e KLAYSON PINTO GONÇALVES, quanto ao óbito do preso FAUSTINO FURTADO BARRETO, ocorrido em 07/05/2012, na Central de Triagem da Cremação - CTCREMA.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar por parte dos acusados, razão pela qual pugnou pela absolvição destes.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores MARCO ANTONIO ALMEIDA BRABO, JORGE LUIZ FERREIRA, PEDRO POMPEU MEIRELES e KLAYSON PINTO GONÇALVES e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799932

PORTARIA Nº 158/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1086/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2970/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores PAULO SÉRGIO DE AMORIM GAIA, VALTER GUIMARÃES IGREJA JUNIOR e MARCOS AURÉLIO DE SÁ GUIMARÃES, quanto a supostos atos de violência contra presos custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I e III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar por parte dos acusados, razão pela qual pugnou pela absolvição destes.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores PAULO SÉRGIO DE AMORIM GAIA, VALTER GUIMARÃES IGREJA JUNIOR e MARCOS AURÉLIO DE SÁ GUIMARÃES e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799934

PORTARIA Nº 159/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 630/2014-CGPB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3272/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do ROSENIL AMARAL DOS SANTOS, acerca dos fatos narrados no Memorando nº 160/013 - CRRMOC/SUSIPE, de 09/04/2013.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, em razão da ausência de indícios de materialidade da conduta imputada ao acusado, pugnou pela absolvição deste e, consequentemente, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor ROSENIL AMARAL DOS SANTOS e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799935

PORTARIA Nº 160/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 778/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2888/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANDERSON COSTEIRA LISBOA, referente à fuga do preso DAVID WILLIAMS CRUZ CARMONA, ocorrida no dia 30/01/2012, no Hospital Metropolitano.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte do acusado. Todavia, em razão do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).